

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: - no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, resolve:

1 CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n.142.643-6, CB QPPM ROBERT SALLES OLIVEIRA, do 65º BPM, foi aprovado no concurso público de Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais; 1.2 a Lei Complementar Estadual n. 28, de 16 de julho de 1993, em seu art. 1º estabelece as providências para o militar que aceitar cargo público permanente, com a seguinte redação: Artigo 1º - O militar da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que aceitar o cargo ou emprego público permanente será, a partir da data da publicação desta Lei, transferido para a reserva não remunerada. 2 RESOLVE: 2.1 TRANSFERIR, o n.142.643-6, CB QPPM ROBERT SALLES OLIVEIRA, do 65º BPM, compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva não Remunerada, a partir de 13 de dezembro de 2019; 2.2 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 publicar o presente ato no Diário Oficial "Minas Gerais" e Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 encaminhar o presente ato para a Seção de Arquivo e Microfilmagem do Centro de Gestão Documental, para arquivamento em sua pasta funcional.

1 CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n.130376-7, SD 1º CL QPPM JANAINA LEITE MOREIRA, do CICOP, foi aprovado no concurso público de Agente de Polícia do Estado de Minas Gerais; 1.2 a Lei Complementar Estadual n. 28, de 16 de julho de 1993, em seu art. 1º estabelece as providências para o militar que aceitar cargo público permanente, com a seguinte redação: Artigo 1º - O militar da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que aceitar o cargo ou emprego público permanente será, a partir da data da publicação desta Lei, transferido para a reserva não remunerada. 2 RESOLVE: 2.1 TRANSFERIR, o n.130376-7, SD 1º CL QPPM JANAINA LEITE MOREIRA, do CICOP, compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva não Remunerada, a partir de 20 de julho de 2007; 2.2 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 retificar a publicação do Diário Oficial conforme o "Minas Gerais" nº 27 de 13 de fevereiro de 2008; 2.2.2 publicar o presente ato no Diário Oficial "Minas Gerais" e Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.3 encaminhar o presente ato para a Seção de Arquivo e Microfilmagem do Centro de Gestão Documental, para arquivamento em sua pasta funcional.

1 CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n.170.654-8, SD 1º CL QPPM PAMELA RIBEIRO DE MATOS, do 21º BPM, foi aprovado no concurso público de Investigador de Polícia I, data prevista para termo de posse 31 de julho de 2019; 1.2 a Lei Complementar Estadual n. 28, de 16 de julho de 1993, em seu art. 1º estabelece as providências para o militar que aceitar cargo público permanente, com a seguinte redação: Artigo 1º - O militar da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que aceitar o cargo ou emprego público permanente será, a partir da data da publicação desta Lei, transferido para a reserva não remunerada. 2 RESOLVE: 2.1 TRANSFERIR, o n.170.654-8, SD 1º CL QPPM PAMELA RIBEIRO DE MATOS, do 21º BPM, compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva não Remunerada, a partir de 01 de agosto de 2019; 2.2 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 publicar o presente ato no Diário Oficial "Minas Gerais" e Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 encaminhar o presente ato para a Seção de Arquivo e Microfilmagem do Centro de Gestão Documental, para arquivamento em sua pasta funcional.

1 CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n.174633-8, SD 2º CL QPPM WESLEY AVELINO PONTES, da APM, foi aprovado no concurso público de Investigador de Polícia I, data prevista para termo de posse 26 de janeiro de 2018; 1.2 a Lei Complementar Estadual n. 28, de 16 de julho de 1993, em seu art. 1º estabelece as providências para o militar que aceitar cargo público permanente, com a seguinte redação: Artigo 1º - O militar da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que aceitar o cargo ou emprego público permanente será, a partir da data da publicação desta Lei, transferido para a reserva não remunerada. 2 RESOLVE: 2.1 TRANSFERIR, o n.174633-8, SD 2º CL QPPM WESLEY AVELINO PONTES, da APM, compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva não Remunerada, a partir de 22 de janeiro de 2018; 2.2 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 publicar o presente ato no Diário Oficial "Minas Gerais" e Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 encaminhar o presente ato para a Seção de Arquivo e Microfilmagem do Centro de Gestão Documental, para arquivamento em sua pasta funcional.

1 CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n.174.954-8, SD 2º CL QPPM GABRIEL RODRIGUES GARCIA LIMA FREIRE, do 48º BPM, foi aprovado no concurso público de Agente Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul; 1.2 a Lei Complementar Estadual n. 28, de 16 de julho de 1993, em seu art. 1º estabelece as providências para o militar que aceitar cargo público permanente, com a seguinte redação: Artigo 1º - O militar da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que aceitar o cargo ou emprego público permanente será, a partir da data da publicação desta Lei, transferido para a reserva não remunerada. 2 RESOLVE: 2.1 TRANSFERIR, o n.174.954-8, SD 2º CL QPPM GABRIEL RODRIGUES GARCIA LIMA FREIRE, do 48º BPM, compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva não Remunerada, a partir de 17 de junho de 2020; 2.2 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 publicar o presente ato no Diário Oficial "Minas Gerais" e Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 encaminhar o presente ato para a Seção de Arquivo e Microfilmagem do Centro de Gestão Documental, para arquivamento em sua pasta funcional.

23 1338259 - 1

EXTRATO Solução Sindicância Administrativa - SA nº 114031/19-CTPM, servidor nº 1691757, P.N.I., vislumbrou indícios para instauração de Processo Administrativo Disciplinar PAD nos termos do art. 2016, inc VI, da Lei 869/52. Karla Fernanda de Oliveira Moraes, Comandante do CTPM, Belo Horizonte. Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

23 1338354 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MINAS GERAIS
*Publica-se em razão de incorreção
*PORTARIA Nº 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre as isenções de taxa de pagamento no acesso a 2ª e demais vias da documentação civil - Carteira de Identidade, em casos de hipossuficiência de renda.
A Diretora do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 17, §§ 3º e 7º; 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 e considerando o teor do Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no tocante à emissão de carteiras de identidade, sem recolhimento da taxa de segurança pública;
Considerando a necessidade de simplificar, padronizar e garantir um adequado atendimento ao público, no processo de expedição de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação, em Unidades de Atendimento Integrado - UAIs ou durante a realização de Ações Sociais e Comissões Volantes;
Resolve:
Art. 1º Determinar o cumprimento das disposições contidas no Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e no Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no que se referem às hipóteses de gratuidade da carteira de identidade descritas a seguir:
§ 1º - É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade, nos termos da Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983.
§ 2º - Fica isenta da taxa, a emissão da 2ª via, ou demais vias, da Cédula de Identidade, quando do furto ou roubo do documento original, sendo exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social - REDS.
23 1338561 - 1

I - A isenção a que se refere esta hipótese se aplica às demais vias sempre que devidamente comprovada a ocorrência do fato, pelo pertinente Registro de Evento de Defesa Social - REDS.

II - A solicitação de uma nova via de carteira de identidade, com o benefício de isenção da respectiva taxa, deverá ocorrer dentro do prazo de 30 dias, após a ocorrência do fato e não do seu registro.

III - Na hipótese de ocorrência de furto ou roubo em local diverso de Minas Gerais, que tenha sido registrado na localidade do fato, deverá constar o número do boletim de ocorrência original no histórico do REDS realizado em Minas Gerais.

IV - O REDS deverá ter como "Natureza" do fato, "Furto" ou "Roubo", e a Carteira de Identidade ser relacionada nos documentos cadastrados.

V - Nos Postos de Identificação com acesso ao REDS, fica esse responsável para consultar e confirmar as informações, sendo o requerente dispensado de apresentar o aludido documento.

§ 3º - Em todas as situações a gratuidade será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 2º - É gratuita a emissão da Carteira de Identidade em razão de erro na digitação do RG, constatado em até 30 dias, a partir da data de emissão do documento, em consonância com o princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos. Parágrafo Único - A gratuidade em razão de erro na digitação será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a confecção da carteira de identidade que contém a digitação equivocada, com vista à nova conferência.

Art. 3º - A emissão da Carteira de Identidade nos casos de hipossuficiência de renda, será concedida de forma gratuita pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais aos cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, conforme previsto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

I - Para fins de comprovação da inscrição no CadÚnico, o requerente deverá apresentar documento comprobatório - Folha Resumo, devidamente assinado e carimbado por servidor efetivo vinculado ao CRAS que prestou o atendimento.

II - Caso no momento da inscrição no CadÚnico não seja possível a emissão da Folha Resumo, o requerente deverá apresentar documento hábil em comprovar sua situação, emitido pelo órgão responsável por aquela.

Art. 4º - Em casos de impossibilidade de realização de inscrição no CadÚnico, o (a) requerente deverá apresentar o Formulário constante no Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado por profissional vinculado ao órgão emissor.

§ 1º - Os (as) requerentes impossibilitados (as) de realização de inscrição no CadÚnico, também deverão atender aos critérios de renda constantes no artigo 1º.

§ 2º - Considera-se impossibilitado de realização de inscrição no CadÚnico:
I - Pessoas em contexto de acolhimento institucional pela administração pública ou em entidades conveniadas a essa.

II - Pessoas internadas em unidades públicas de saúde e que não tenham condições de responder pela inscrição no CadÚnico.

III - Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ou semi-aberto;

IV - Indivíduo privado de liberdade custodiado pelo sistema prisional;
V - Pessoas acima de 18 anos que não possuem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em acompanhamento familiar pelo serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF ou serviço de proteção especializado para famílias e indivíduos.

Art. 5º - Os casos omissos relativos à atuação das Comissões Volantes e/ou Ações Sociais, serão resolvidos pela Direção do Instituto de Identificação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Nº 03/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.
Adriana de Barros Monteiro
Diretora do Instituto de Identificação

23 1338555 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL PORTARIA Nº. 045/DPP/ACADEPOL/PCMG/2020

Designa Equipe Didático-Pedagógica do II Curso de Capacitação para Identificação de Armas de Fogo - EAD.
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do II Curso de Capacitação para Identificação de Armas de Fogo - EAD a saber:

Órgão Promotor e Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL
Público Alvo:	Servidores das carreiras de Delegado de Polícia - Curso II; Escrivão de Polícia; Investigador de Polícia - Módulo VIII.
Modalidade:	Ensino a Distância (EAD)
Endereço Eletrônico:	Plataforma EAD: http://ead.policia-civil.mg.gov.br
Carga Horária:	20 horas/aula
Período:	23 a 27 de março de 2020
Nº do Projeto:	36/20
Prova Final:	27 de março de 2020, de 15h30min às 17h30min (online)

Equipe Didático-Pedagógica:	
Nome	MASP
Coordenadora-Geral	
Cinara Maria Moreira Liberal	381.129-6
Subcoordenador-Geral	
Aldiceis Costa	294.474-2
Coordenadora Didático-Pedagógica	
Rita Rosa Nobre Mizerani	349.306-1
Coordenadores Técnicos	
Charlyus Demetrius Vieira	342.296-1
Giovani Antônio de Carvalho	294.573-1
Lucimeire Realina Nunes	343.847-0
Magna de Oliveira	340.610-5
Instrutor Técnico	
Thiago de Lima Machado	546.543-0
Monitores/Tutores	
Ana Honorato da Silva Santos	1.117.391-1
Anderson Luiz Fernandes Feitosa	1.413.086-8
Bruno Carmo Freire	1.256.050-4
Claudio Soares Quintão	458.113-8
Daniel Gonçalves Santos	1.174.294-7
Fernanda Pinto Bethônico	1.241.948-7
Jéssica Barros Pedroni	1.427.302-3
Leonardo Fernando Lage	458.297-9
Lucrécia Nonata dos Anjos	272.420-1
Melquias Henrique de Melo Filho	667.698-5
Plínio Nunes Lacerda	1.412.598-3
Rainy Junia Paula Rodrigues	458.351-4
Rodrigo de Souza Alves Ferreira	1.189.445-8
Rosa Leisa Cordeiro Moura	387.407-0
Saulo Moisés Santos Matos	1.205.375-7
Sidney Lagares Mendes da Silva	458.384-5

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 23 de março de 2020.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil
23 1338561 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 1.968, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
IDENTIFICA A REGIÃO DO JAÍBA COMO PRODUTORA DE FRUTAS.

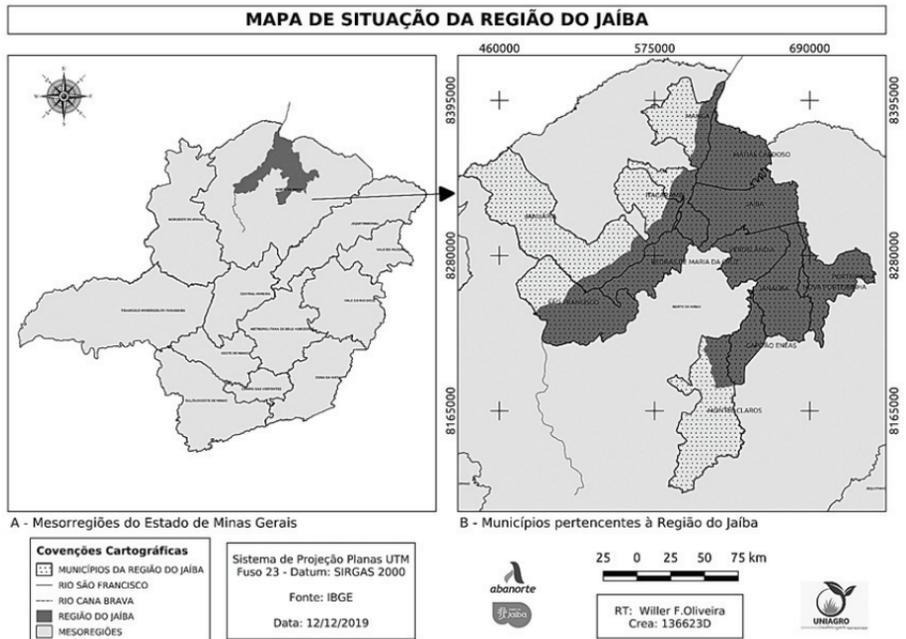
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, Inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II e o art. 28, inciso X do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.859, de 07/02/2020 e,

Considerando os registros históricos e a caracterização e delimitação da área produtora de frutas na Região do Jaíba realizados por Welge e Gonçalves Advogados Associados e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE,

RESOLVE:
Art. 1º - A Região do Jaíba é a área geográfica delimitada que possui 18.007,587 km², abrangendo a totalidade dos municípios de Jaíba, Janaúba, Matias Cardoso, Porteirinha, Nova Porteirinha, Verdelândia, Pedras de Maria da Cruz e Capitão Enéas, e parte dos municípios de São Francisco, Januária, Itacarambi, Manga e Montes Claros, conforme mapa anexo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO



A - Mesorregiões do Estado de Minas Gerais

B - Municípios pertencentes à Região do Jaíba

ATO Nº 144/2020
Torna SEM EFEITO o ato nº 142/2020, publicado em 21-03-2020, de progressão na carreira, por ter sido publicado indevidamente.
THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
23 1338244 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

Expediente

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: Masp346494-8, ANGELO LUIZ REZENDE, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio, a partir de 01/04/2020; Masp359235-9, LUIZ ANTONIO DA CRUZ, por 02 meses, referente ao 6º quinquênio, a partir de 02/04/2020; Masp 1176727-4, GRAZIELLE ALICE SANTIAGO, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio, a partir de 19/03/2020; Masp 1365710-1, RENAN RIBEIRO XAVIER, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 20/03/2020; Masp 905061-8, RODRIGO JACINTO DE DEUS, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio, a partir de 20/03/2020.
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores, Masp 1384373-5, DIOGO DE PAIVA OLIVEIRA TAROCO, cargo ATV1 B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 18/02/2020.

Atos da Chefe de Gabinete
MARINA EMEDIATO LARA CARVALHO
20 1338030 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/03 ao servidor JASON BARROSO SANTA ROSA, MASP. 1.016.758-3, Analista de Gestão, Proteção e Restauro, por 02 (dois) meses, referentes ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) meses do 6º (sexto) quinquênio, a partir de 02 de março de 2020.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.
LUIZ GUILHERME MELO BRANDÃO
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.
23 1338260 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

RETIFICAÇÃO
Retifica publicação do dia 10/03/2020, página 8, coluna 4, onde se lê "PAULO AUGUSTO ALVES SOUZA LEITE, MASP 1367185-4, admissão 01, por 3 meses, a partir de 09/03/2020" leia-se "PAULO AUGUSTO ALVES SOUZA LEITE, MASP 1367185-4, admissão 01, por 1 mês, a partir de 09/03/2020".
23 1338097 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.
O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019;
Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;
Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG;
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo I desta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01) para fins industriais, Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), Residencial Individual (RIND-01) e Residencial Coletivo (RCOL-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.
§ 1º - As tarifas referem-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE 21, de 13 de novembro de 2019, art. 9º, § 1º.
§ 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo I desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 36, de 22 de dezembro de 2008.
Art. 2º - Ficam aprovadas as tarifas promocionais expressas nas Tabelas contidas no Anexo II desta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01) para fins industriais, comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200323231059019.